

O DIREITO PENAL MÍNIMO GARANTIDOR ENQUANTO MODELO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. *Daniela Miranda, Fábio A. F. de Souza, Salo de Carvalho (orientador)* (Centro de Ciências Jurídicas, UNISINOS).

O Direito Penal é uma técnica de definição, comprovação e repressão das situações problemáticas (crime e desvio). Se manifesta sem restrições sobre os potenciais desviantes, suspeitos e condenados. O Garantismo tem sido entendido como parâmetro de racionalidade, justiça e legitimidade da intervenção punitiva, apesar de se encontrar amplamente desatendido na prática - legislação penal ordinária, jurisdição e práticas administrativas e policiais (crítica sociológico-funcional). Tal divergência gera uma retórica ilusória com mera função de mistificação do sistema. Segundo Ferrajoli (*Derecho y Razón*, Madrid: Trotta, 1992), é possível distinguir três acepções de Garantismo: a divergência entre validade e vigência das normas; a distinção entre ponto de vista externo ético-político (*heteropoyesis*) e ponto de vista interno jurídico (*autopoyesis*); e, a distinção entre justiça e validade. Como pressuposto metodológico estrutural do modelo minimalista temos a separação (ilustrada) entre Direito e Moral e, em geral, entre 'ser' e 'dever ser'. Esta diretriz atua em diversos planos: (a) meta-jurídico, na relação entre o Direito e os valores políticos externos (Direitos Humanos); (b) jurídico, relativo aos princípios constitucionais e as leis ordinárias; e, (C) sociológico, consoante a aplicabilidade e eficácia do modelo. A maior ou menor proximidade dos sistemas repressivos em relação ao tipo-ideal (Weber) do Garantismo determinará o grau de tutela-violação aos Direitos Fundamentais, consagrados no processo de construção e reconstrução histórica dos Direitos Humanos.